

LEI Nº 3.649, de 19 de Junho de 2000

Autoriza doação de imóvel para o fim que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VILAS VILAÇA, TAVARES, ANTUNES E ELDORADO**, sociedade civil de caráter beneficente e assistencial, inscrita no CNPJ sob nº 20.937.439/0001-52, desta cidade.

Art. 2º . O imóvel objeto da doação constitui-se de uma área de terreno com área de 10.092,00m² (dez mil e noventa e dois metros quadrados), situado na Rua Jacinto Ferreira, na Fazenda da Chácara, identificado no Patrimônio da Municipalidade como Lote nº 06-B, Quadra 01, Zona 02, delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 52,00m (cinquenta e dois metros) de frente, confrontando com a referida rua; 42,00m (quarenta e dois metros) pela lateral direita, confrontando com o lote nº 06-A e lote nº 05; 66,84m (sessenta e seis metros e oitenta e quatro centímetros) pelos fundos, confrontando com o lote nº 05, imóvel matriculado sob nº 33.981, Livro 2-FC, Fls. 181, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º . O imóvel objeto desta **Lei** destinar-se-à à construção da sede da donatária e ficará vinculada a que a entidade atenda às seguintes condições:

I - proceder à edificação de sede na área descrita no artigo 2º , no prazo de até dois anos a contar da data da outorga da escritura do imóvel objeto desta lei e

II - utilizar-se do imóvel para cumprimento das finalidades previstas nos Estatutos da Associação.

Art. 4º . Fica vedado à donatária utilizar-se do valor do imóvel para garantia de qualquer dividas, negócios ou financiamentos.

Art. 5º . O descumprimento de qualquer das condições expressas nos artigos 3º e 4º, implicará a reversão do imóvel ao Município, na forma prevista na **Lei** civil, sem que caiba à donatária indenização por benfeitorias.

Art. 6º . Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a escritura de doação será precedida de avaliação do imóvel por uma comissão composta de 3 (três) membros, que apresentará laudo circunstanciado em procedimento administrativo instaurado *ex-officio*.

Art. 7º . As despesas com emolumentos e, em caso de incidência de ITCD, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 8º . Revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei nº 3.056**, de 11 de abril de 1996, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 19 DE JUNHO DE 2000

Assinado no Original

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado no Original

EUSTÁQUIO XAVIER
Secretário M. de Bem Estar Social

Assinado no Original

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município